

**DECRETO Nº 38.066 DE 01 DE AGOSTO DE 2005****APROVA O REGULAMENTO DA ACADEMIA  
DE BOMBEIRO MILITAR D.PEDRO II**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº E- 27/001/2095/2005,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regulamento da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.730, de 28 de novembro de 1980 (REsFAO).

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2005

**ROSINHA GAROTINHO**

**ANEXO AO DECRETO Nº 38.066, DE 01.08.2005  
REGULAMENTO DA ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR D. PEDRO II****(RABMDP II)****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I****Da Finalidade**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de planejamento, programação, execução, controle de desempenho e avaliação de resultados, que são aplicáveis à ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR D. PEDRO II (ABMDP II).

Parágrafo Único - A estrutura da ABMDP II, seus cargos e funções serão regulamentados no Regimento Interno da ABMDP II, bem como o funcionamento do Curso de Formação de Oficiais (CFO).

**CAPÍTULO II****Da Missão**

Art. 2º - A ABMDP II é um Estabelecimento Militar de Ensino Superior subordinado à Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI), que tem por missão formar o Oficial Bombeiro Militar através do regular funcionamento do CFO.

Art. 3º - O CFO tem por finalidade formar o Oficial Bombeiro Militar, dotando-o de conhecimentos técnicos que o capacite ao exercício das funções inerentes aos primeiros postos da carreira, desenvolvendo a personalidade e o caráter compatível com a ética profissional.

Parágrafo Único - Para efeito deste regulamento, o Aluno-Oficial BM denominar-se-á Cadete BM.

**TÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I****Da Organização Geral**

Art. 4º - Para cumprimento de sua missão, a ABMDP II possui a seguinte organização:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Assessorias;

IV - Divisão de Ensino (Div Ens);

V - Divisão de Alunos (Div Al);

VI - Divisão Administrativa (Div Adm).

§ 1º - O Comandante é Oficial Superior da ativa, do Quadro de Oficiais Combatentes, com Curso Superior de Comando, sendo também Diretor de Ensino da Academia, e o Subcomandante é Oficial Superior da ativa, do Quadro de Oficiais Combatentes, substituto eventual do Comandante, e também Subdiretor de Ensino da Academia.

§ 2º - As Chefias das Divisões serão compostas por Oficiais Superiores BM da ativa.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Assessorias**

Art. 5º - O Comandante da ABMDP II dispõe das seguintes assessorias:

I - Conselho de Ensino e Disciplina (CED);

II - Assessoria de Relações Públicas (ARP);

III - Assessoria Jurídica (AJ);

IV - Assessoria Psicológica (AP).

Art. 6º - O Conselho de Ensino e Disciplina é órgão consultivo do Comandante, para assuntos de ensino, disciplina e de doutrina.

§ 1º - O Conselho de Ensino e Disciplina é convocado e designado pelo Comandante da ABMDP II, tendo como presidente o seu Subcomandante.

§ 2º - O Conselho de Ensino e Disciplina tem a seguinte constituição:

I - Membros Natos:

a) Subcomandante;

b) Chefes de Divisão.

II - Membros Eventuais:

a) outros, cuja convocação se fizer necessária, a critério do Comandante da ABMDP II.

§ 3º - O Conselho de Ensino e Disciplina terá como função apreciar os assuntos propostos pelo Comandante da ABMDP II, emitindo parecer que poderá ser homologado ou não em Boletim Ostensivo, pelo Comandante da ABMDP II.

Art. 7º - A Assessoria de Relações Públicas (ARP) é um órgão executivo, diretamente subordinado ao Comandante que desenvolve atividades de relações públicas e assuntos civis.

Art. 8º - A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado de analisar e emitir parecer sobre assuntos de natureza jurídica, diretamente relacionados à Academia.

Art. 9º - A Assessoria Psicológica é o órgão encarregado de elaborar, processar e analisar as pesquisas escolares e estudos pedagógicos no sentido de promover o acompanhamento Psicopedagógico dos Cadetes do CFO.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Divisão de Ensino**

Art. 10 - A Divisão de Ensino e o órgão de apoio técnico-pedagógico encarregado de planejar, controlar e supervisionar todas as atividades de ensino, provendo os meios necessários a sua execução e é constituída de:

I - Chefe;

II - Seção Técnica de Ensino (STE);

III - Seção de Planejamento (SPlan);

IV - Seção de Orientação Psicológica e Educacional (SOPE).

Parágrafo Único - Compete à Divisão de Ensino fornecer ao Comandante os elementos necessários as suas decisões, na área do ensino e da aprendizagem, assim como assegurar a execução dessas decisões acompanhando os seus resultados.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Divisão de Alunos**

Art. 11 - A Divisão de Alunos é o órgão de apoio encarregado de planejar, controlar e supervisionar as atividades disciplinares do Corpo de Cadetes e é constituída de:

- I - Chefe e Comandante do CFO;
- II - Comandantes de Companhia;
- III - Adjuntos.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Divisão Administrativa**

Art. 12 - A Divisão Administrativa é o órgão de apoio encarregado do planejamento, controle e fiscalização administrativa da ABMDP II e é constituída de:

- I - Chefe;
- II - Seção Administrativa (SAd).

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Corpo Docente**

Art. 13 - O Corpo Docente da ABMDP II é constituído do Comandante, do Subcomandante, dos Oficiais Instrutores e Professores em exercício efetivo da ABMDP II.

Parágrafo Único - O exercício da função pelos Bombeiros Militares pertencentes ao Corpo Docente é considerado de natureza relevante para o serviço do Corpo de Bombeiros.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Corpo Discente**

Art. 14 - O Corpo Discente da ABMDP II é constituído pelos Alunos Oficiais BM matriculados no CFO, sob o controle, fiscalização, orientação e coordenação da Divisão de Alunos.

Parágrafo Único - Para efeito deste Regulamento o Aluno a Oficial BM será denominado Cadete BM.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Exclusão da Academia**

Art. 15 - O Cadete BM é passivo de exclusão da Academia por:

- I - conclusão do respectivo curso;
- II - comprovado conceito desfavorável;
- III - falta de aproveitamento acadêmico;
- IV - falta de frequência;
- V - interesse próprio;
- VI - conveniência da disciplina;
- VII - utilização de meios ilícitos em qualquer atividade escolar;
- VIII - reforma;
- IX - deserção;
- X - falecimento;
- XI - extravio.

§ 1º - A exclusão por conclusão do respectivo curso será efetivada caso o Cadete BM venha a obter a nota mínima de aprovação prevista no Regimento Interno da Academia.

§ 2º - A exclusão por conceito desfavorável é efetivada em qualquer época, quando comprovadamente o aluno apresentar carência ou insuficiência das qualidades que caracterizam o perfil profissiográfico do futuro Oficial BM, definido no Regimento Interno da Academia, ratificado por decisão do Conselho de Ensino e Disciplina.

§ 3º - A exclusão por falta de aproveitamento é efetivada quando o Cadete BM na condição de repetente vier a sofrer nova reprovação.

§ 4º - A exclusão por falta de frequência é efetivada quando o Cadete BM tiver extrapolado, durante um ano letivo, o número de faltas permitidas, conforme o previsto no Regimento Interno da Academia.

§ 5º - A exclusão por interesse próprio é efetivada mediante requerimento fundamentado pelo interessado e dirigido ao Diretor de Ensino da ABMDP II, ficando patente sua conseqüente exclusão do CBMERJ em ato posterior.

§ 6º - A exclusão por conveniência da disciplina é efetivada quando o Cadete BM:

I - cometer falta, considerada de natureza grave pelo Conselho de Ensino e Disciplina, que o incompatibilize a permanecer no curso, de acordo com o definido no Estatuto do Bombeiro Militar, Regulamento Disciplinar do CBMERJ e Regimento Interno da Academia;

II - atingir o limite de trinta (30) dias de prisão no período de 2 (dois) anos consecutivos.

§ 7º - A exclusão por utilização de meios ilícitos será quando o Cadete BM for surpreendido durante a realização de uma Verificação Corrente (VC) ou Final (VF) utilizando-se de meios não permitidos pelo professor na busca da solução para os exercícios propostos.

§ 8º - A exclusão por reforma é efetivada conforme o disposto nos artigos 104 a 113 da Lei Estadual nº 880/85.

§ 9º - A exclusão por deserção é efetivada conforme o disposto no art. 126 da Lei Estadual nº 880/85.

§ 10 - A exclusão por falecimento é efetivada conforme o disposto no artigo 127 da Lei Estadual nº 880/85.

§ 11 - A exclusão por extravio é efetivada conforme o disposto no artigo 128 da Lei Estadual nº 880/85.

Art. 16 - Compete à Diretoria Geral de Pessoal formalizar o processo de exclusão *ex officio* da Corporação do Cadete BM que for excluído da Academia pelos motivos dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11 do artigo 15 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Trancamento de Matrícula e da Rematrícula**

Art. 17 - O Cadete BM terá sua matrícula trancada por até 2 (dois) anos não cumulativos, quando impossibilitado de permanecer no CFO, por motivo de saúde, fundamentado em parecer da Junta Ordinária de Saúde - JOS, ratificado pelo Conselho de Ensino e Disciplina.

§ 1º - será considerado para efeito do início de contagem de tempo, o ano em que foi publicado, no Boletim Ostensivo, o deferimento do trancamento de matrícula.

§ 2º - após decorrido o prazo estipulado no *caput* do artigo, cessará todo o direito à rematrícula.

Art. 18 - O requerente a rematrícula deverá ser submetido a exame médico e físico e só terá assegurado seu retorno se for julgado apto em ambos.

Art. 19 - A rematrícula do Cadete BM deverá ser feita no mesmo nível do curso que foi interrompido.

Art. 20 - O Cadete BM que for excluído do CFO por motivo de saúde terá, se for o caso, direito à reforma conforme preceitua os artigos nº 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113 da Lei Estadual nº 880/85.

Art. 21 - Caso o impedimento por motivo de saúde seja temporário, o Cadete BM poderá ficar afastado na condição de agregado conforme preceitua o art. 77, I, II do CBMERJ, podendo ser revertido até o prazo de dois anos, período, a partir do qual, perdurando a situação, será reformado, nos termos do item III do art. 105 da Lei Estadual nº 880/85.

Art. 22 - O Cadete BM reformado poderá retornar ao serviço ativo se atender ao disposto no art. 111 da Lei Estadual nº 880/85.

Art. 23 - O Cadete BM poderá trancar a matrícula por 1 (um) ano cumulativo, para tratar de assunto de interesse particular antes do início de realização da 2ª (segunda) Verificação Corrente (VC), devendo retornar para ser rematriculado no ano posterior ao trancamento e antes do início do ano letivo.

§ 1º - O não cumprimento do *caput* deste artigo implicará no licenciamento *ex officio* conforme prescrito no art. 120 da Lei Estadual nº 880/85.

§ 2º - A rematrícula ao Cadete BM fica restrita a 1 (uma) única oportunidade, quando o trancamento for efetuado por interesse próprio do mesmo.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Reprovação**

Art. 24 - O Cadete BM que, ao final do ano, não obtiver nota mínima de aprovação, em qualquer disciplina, definida pelo Regimento Interno da Academia, será considerado reprovado.

§ 1º - O Cadete BM reprovado em uma ou mais disciplinas do Curso deverá repetir a totalidade das disciplinas referente ao período letivo em que foi reprovado.

§ 2º - O Cadete BM só poderá repetir de ano, uma única vez, durante todo o curso. Em caso de mais de uma repetência durante o curso, o mesmo será excluído por falta de aproveitamento acadêmico.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 25 - O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro poderá baixar, a qualquer tempo, instruções complementares necessárias à aplicação do disposto neste Regulamento.